



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
De 01 a 15/04/2017
VISTO

Lei nº 1.824

De 30 de março de 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CABEDELLO A PARCELAR OS DÉBITOS COM O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS E PRAZOS DO ART. 5º DA PORTARIA MPS Nº 402/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Cabedelo (Fazenda Municipal e Fundo Municipal de Saúde) autorizado a parcelar seus débitos oriundos de contribuições previdenciárias de responsabilidade patronal perante o seu regime próprio de previdência social, nos termos do art. 5º da Portaria MPS n.º 402/08, com a redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/13 e 307/2013, relativas às competências de novembro de 2016, dezembro de 2016 e décimo-terceiro salário de 2016.

§ 1º É permitido, de acordo com a conveniência do Município, o parcelamento em até 42 (quarenta e duas) prestações mensais, iguais e sucessivas, para as contribuições patronais devidas pelo Município.

§ 2º O vencimento da primeira prestação deverá ser, no máximo e a critério do Município, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1%



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

(um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

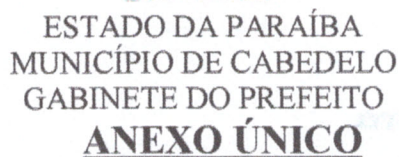
Art. 3º O pagamento das parcelas objeto do termo de acordo de parcelamento decorrente desta lei será obrigatoriamente vinculado à última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, ou às imediatamente subsequentes no caso de insuficiência, sendo permitido sua retenção pela autarquia gestora do regime próprio de previdência social.

Parágrafo Único. Fica autorizado, de acordo com a conveniência do Município de Cabedelo, o comprometimento de, até, a integralidade da última parcela do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de março de 2017;
194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



AVITALIINI
Protezione Municipale
OTIV

Exercício 2016

Nº	COMPETÊNCIA	A	B	C=(A-B)
		PATRONAL BRUTA	SALÁRIO-FAMÍLIA	PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR
		12,50%		
01	NOVEMBRO/2016	480.077,87	4.675,00	475.402,87
02	DEZEMBRO/2016	475.753,33	4.725,00	471.028,33
03	13º SALÁRIO/2016	477.102,95	0,00	477.102,95
TOTAL		1.432.934,15	9.400,00	1.423.534,15

Nº	COMPETÊNCIA	A	B	C=(A-B)
		PATRONAL BRUTA	SALÁRIO-FAMÍLIA	PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR
		12,50%		
01	NOVEMBRO/2016	110.217,13	350,00	109.867,13
02	DEZEMBRO/2016	115.791,79	300,00	115.491,79
03	13º SALÁRIO/2016	110.158,04	0,00	110,158,04
TOTAL		336.166,96	650,00	335.516,96

VALOR TOTAL DA PATRONAL LÍQUIDA A PARCELAR (1+2): R\$ 1.759.051,11 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e onze centavos)